



PROCESSO Nº 1279/07

PROTOCOLO Nº 9.216.375/07

PARECER Nº 951/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARGEMIRO LUIZ DE LIMA
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2975/07/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Argemiro Luiz de Lima, Ensino Fundamental e Médio, Município de São João do Triunfo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 174/06 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Professor Argemiro Luiz de Lima, Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Argemiro Luiz de Lima – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O Colégio mantém dualidade administrativa com a Escola Municipal Prefeito Antonio Rafael Distefano Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.128 a 130).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 135 e 136);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório;
- c) licença sanitária (fl. 145);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 146 e 147).



PROCESSO Nº 1279/07

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2530 - SAO JOAO DO TRIUNFO							
ESTABELECIMENTO: 00627 - ARGEMIRO L.DE LIMA, C E PROF -E FUND MED									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C O M P U M	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	3	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FISICA	2	2	3					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3					
	MATEMATICA	3	3	3					
	QUIMICA	2	3	2					
	SUB-TOTAL	21	21	21					
P D	FILOSOFIA		2	2					
	L.E.M.-INGLES *	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2							
	SUB-TOTAL	4	4	4					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 1279/07

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Doroti Rocio Oliveira	Arte	Artes Visuais
* Marília Regina Moreira	Biologia	Ciências
Rodrigo Vinicius Mourão	Educação Física	Educação Física
* Lindacir Eurich	* Física	Matemática
Silvana Halila Donbroski	Geografia	Geografia
João Miguel Franco de Andrade	História	História
Fábio Antonio Gasparello	Língua Portuguesa	Letras
* Maria de Lourdes Hulttmann	* Química e Física	Ciências
Vilma Aparecida Menocci	Matemática	Ciências/Matemática
Adriana de Moraes	Sociologia	Pedagogia
Adriana de Moraes	Filosofia	Pedagogia

* Docentes sem habilitações específicas

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 479/05, do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições de desempenho do Colégio Estadual Professor Argemiro Luiz de Lima – Ensino Fundamental e Médio e foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

Embora a solicitação da direção do referido colégio seja de reconhecimento, pela documentação apresentada não há condições de atendimento do solicitado.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista que a unidade escolar ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99, com deficiência de professor habilitado para as disciplinas de Arte, Física, Biologia e Química, este relator é de parecer favorável à prorrogação de autorização de funcionamento do Ensino Médio, do início do ano letivo de 2007 até 2008.

Recomenda-se ao NRE de Ponta Grossa:

- conforme o número de professores aprovados no último concurso priorizar o suprimento dos professores de Física, Arte, Biologia e Química, do Colégio Estadual Professor Argemiro Luiz de Lima – Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Triunfo.



PROCESSO Nº 1279/07

Assim que o estabelecimento de ensino obtiver condições e ter todo o seu quadro docente com habilitações nas disciplinas específicas, deverá encaminhar o processo para reconhecimento antes do término do prazo, comprovando junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.